



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

Fis.
Nº

164

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL./FAX: (12) 3671-7000
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

RESPOSTA – IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 072/2024
EDITAL Nº 061/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO PARA SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA-SP.

Impugnante: ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.895.286/0002-09.

I - ADMISSIBILIDADE

Primeiramente, deve-se atentar para a tempestividade da presente impugnação, conforme dispõe o artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Em simetria a referida norma, estabeleceu-se no item 20 do Instrumento Convocatório, abaixo transcrito:

20 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

20.1.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital, ou impugnações ao mesmo, deverão ser encaminhados à Diretoria de Compras e Licitações desta Prefeitura, através do e-mail licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br.

20.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.1.2.1. Todas as perguntas e respostas serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.

20.1.3. Caberá a autoridade competente receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como contar com o auxílio do Pregoeiro/Agente de Contratação e Departamento Jurídico.

20.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

Fis.
Nº

165

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

20.3. Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

Destarte, a empresa impugnante enviou sua petição nesta Prefeitura Municipal, via e-mail em 25 de novembro de 2024 (vide fls. 141/163), portanto, dentro do prazo legal.

II - É O RELATÓRIO

A impugnação em análise, dispõe acerca do item 8.7.2 do Edital, sendo que a Impugnante argumenta resumidamente que os critérios de desempate previstos o item supra do Edital, estão em desacordo com as legislações aplicáveis à matéria, bem como entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Diante dos fatos, passo a opinar.

A presente licitação foi instaurada na modalidade Pregão Eletrônico, com o objetivo da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO PARA SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA-SP.**

Preliminarmente, a Lei de Licitações nº 14.133/2021 como sistema normativo que rege as contratações do Poder Público com o Particular, deve ser interpretada com a integração das normas, aplicando-se de maneira sistêmica os seus preceitos, na busca da observância dos princípios descritos no art. 5º do aludido diploma legal, que diz:

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A par disto, cumpre enfatizar que o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, preza por processos licitatórios e contratações que respeitem os princípios norteadores da igualdade entre todos os licitantes, bem como não se coaduna com práticas que possam trazer prejuízos à competitividade dos certames e aos cofres públicos.

Perante a impugnação apresentada, foi verificado um equívoco na redação do item 8.7.2 do Edital, em virtude de que a redação correta é a constante no item 8.2 do Termo de Referência, vejamos:

8.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate seguirá a seguinte ordem:

*a) Direito de preferência às Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP.
a1) Permanecendo empate entre propostas oferecidas por duas ou mais Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, realizar-se-á um sorteio entre elas, conforme decisão consolidada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como presente nos processos:*



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

Fis.
Nº

166

PRAÇA DE OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000

Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Processos TC- 006679.989.23-6, TC-006709.989.23-0, TC-006716.989.23-1 e TC-012996.989.23-2.

8.2.1. Permanecendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate serão aqueles previstos no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Desse modo, há duplo entendimento sobre o critério de desempate a ser adotado no certame, dessa forma impactando na formulação das propostas de empresas interessadas em participar do Pregão.

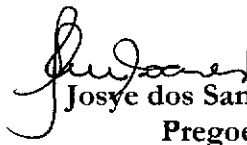
III - DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, pelos fundamentos supramencionados, conheço a impugnação apresentada, eis que tempestiva, e opino pelo DEFERIMENTO da impugnação apresentada pela empresa ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EPP, devendo ser retificado a redação do item 8.7.1 e 8.7.2 do Edital 061/2024.

Por derradeiro, encaminho o presente processo licitatório a Nobre Prefeita Municipal para exarar sua decisão.

São as considerações.

São Luiz do Paraitinga, 26 de novembro de 2024.


Josye dos Santos Soares
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA
Gabinete

DESPACHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 072/2024
EDITAL Nº 061/2024

Ref.: Solicitação de Retificação do Edital nº 061/2024.

Ao Departamento de Compras e Licitações,

Considerando os documentos e informações constantes no presente expediente administrativo, bem como a manifestação da Sra. Pregoeira, concordo com a RETIFICAÇÃO do item 8.7.1 e 8.7.2 presente no Edital nº 061/2024 do Pregão Eletrônico nº 049/2024 para correção da redação do item supramencionado de acordo com o que dispõe o item 8.2 do Termo de Referência, objetivando propiciar condições claras de empresas interessadas em participar do Pregão quanto aos critérios de desempate previstos nas legislações pertinentes à matéria, bem como os entendimentos consolidados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Neste ínterim, retifique-se o Edital para as devidas correções, e republique-o nos meios anteriormente realizados, devolvendo prazo legal aos interessados, como dispõe o § 1º do art. 55 da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, Gabinete, em 26 de novembro de 2024.

Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga